



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 077/2009

Contrato para a prestação de serviços de monitoramento de informações nas mídias impressa e eletrônica sobre a Justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 76 do Pregão n. 039/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa TV Clipagem Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa TV CLIPAGEM LTDA. EPP, estabelecida na Rua Santos Dumont, n. 64, sala 704, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 73.228.876/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Carlos Vanderlei dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 310.098.919-87, residente e domiciliado nesta cidade, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de monitoramento de informações nas mídias impressa e eletrônica sobre a Justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de monitoramento de informações nas mídias impressa e eletrônica sobre a Justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 039/2009, de 26/06/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/06/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 1.810,00 (mil, oitocentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL

3.1. O presente Contrato tem como valor anual a importância de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Subitem 49 – Produções Jornalísticas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE000873, em 30/06/2009, no valor de R\$ 10.860,00 (dez mil, oitocentos e sessenta reais)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 039/2009 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços na conforme segue:

a) atualizar diariamente sinopses de reportagens de televisão, de rádio, acompanhadas, respectivamente, de vídeo e áudio, e de reportagens de jornal, fotocopiadas, com possibilidade de consultas retroativas, a partir da data de início do contrato, e de busca por assunto e/ou por palavra chave;

b) disponibilizar, em no máximo 24 horas após a solicitação, sendo estimado um número de 30 pedidos durante a vigência do contrato, reportagens de interesse urgente selecionadas em qualquer mídia pela AICSC;

c) entregar, em DVD, a gravação do Programa Brasil Eleitor, produzido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e transmitido pela TV Justiça, toda quinta-feira, às

22h30, nos seguintes canais: NET (10), SKY (29) e DIRECT TV (209). A entrega do DVD deverá ser feita toda sexta-feira, um dia após a exibição do programa, na Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial deste TRESP;

d) encaminhar, em CD, a digitalização mensal do material selecionado nas mídias, seja impressa, eletrônica ou de rádio, com entrega de um original e de uma cópia até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à respectiva veiculação;

e) produzir uma newsletter contendo as mais relevantes matérias sobre a Justiça Eleitoral a cada dia. A seleção das reportagens será feita pela assessoria de imprensa, após receber da empresa especializada o clipping e escolher aquelas que deverão constar na newsletter. O material selecionado será remetido à empresa para a produção e, após, o produto será encaminhada à assessoria de imprensa por correio eletrônico e as matérias poderão ser acessadas por meio de links. Este produto irá englobar matérias de veículos impressos assim como arquivos de rádio e tv;

f) proceder ao monitoramento diário audiovisual de reportagens de cunho eleitoral, veiculadas pelos principais canais de tv, e de reportagens de interesse urgente, selecionadas em qualquer mídia pela Assessoria de Imprensa, Comunicação e Cerimonial; e

g) disponibilizar o *Clipping* para *download* e impressão, em arquivos formato PDF, no *site* do TRESP, até às 10 horas, diariamente, e entregar os demais serviços e materiais na AICSC, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis, 9º andar, sem que isso implique acréscimo no preço proposto; após recebidos, os serviços serão conferidos pela Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial.

10.1.2.1 o monitoramento diário na mídia impressa deverá, necessariamente, incluir todos os jornais diários do Estado, nacionais e revistas semanais, bem como a íntegra das seguintes colunas/colunistas:

- a) Diário Catarinense: Moacir Pereira;
- b) A Notícia: Canal Aberto - Cláudio Prisco Paraíso;
- c) Notícias do Dia: Paulo Alceu;
- d) Jornal de Santa Catarina;
- e) Hora de Santa Catarina;
- f) Folha de São Paulo;
- g) Estado de São Paulo;
- h) Isto é;
- i) Época;
- j) Veja; e
- k) Carta Capital.

10.1.2.2. quanto ao monitoramento diário audiovisual, devem ser incluídas, obrigatoriamente, reportagens de cunho eleitoral veiculadas pelos principais canais de televisão regionais, assim como as matérias produzidas nas mais importantes rádios do Estado. Em determinadas circunstâncias poderão ser solicitadas reportagens de veículos nacionais. As rádios e tvs citadas devem ser sempre monitoradas:

- a) CBN Diário;
- b) Rádio Guarujá AM;
- c) Rádio Eldorado de Criciúma;
- d) Rede ACAERT de Notícias;
- e) RIC Record;
- f) RBSTV;
- g) TVCOM;
- h) TVBV;
- i) TV Justiça; e

j) Rádio Justiça.

10.1.3. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA;

10.1.5. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 039/2009; e

10.1.6. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato, no caso de inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de julho de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARLOS VANDERLEI DOS SANTOS
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

ANA PATRÍCIA TANCREDO GONÇALVES PETRELLI
ASSESSORA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL